



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 17 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4793

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 631, de 17 de Maio de 2021** - Dispõem sobre os critérios para seleção de beneficiários de cestas básicas e distribuição destas, como medida de mitigação dos impactos socioeconômicos em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no Município de Cairu-Ba.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 631, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõem sobre os critérios para seleção de beneficiários de cestas básicas e distribuição destas, como medida de mitigação dos impactos socioeconômicos em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no Município de Cairu-BA.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Cairu em decorrência da COVID 19, conforme Decreto nº 576, de 07 de abril de 2021

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos advindos da Pandemia do Novo Coronavírus com o aumento da vulnerabilidade social em todo o território nacional, inclusive, no município de Cairu.

CONSIDERANDO a quantidade de família cairuenses que estão em situação de extrema pobreza, conforme cadastro único de programas sociais;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas";

CONSIDERANDO os benefícios eventuais como constituintes de direito social legal assegurado aos cidadãos brasileiros no âmbito da proteção social básica, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, é ofertado para suprir necessidade de alimentação, com vista ao direito de cidadania e do direito humano à alimentação, conforme princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 22 da LOAS, que prevê os benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária;

Pça. Teixeira de Freitas/n - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telephone: (75) 3653-2281



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a legislação municipal nº 547/2018, Capítulo V, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, resolve:

Art. 1º - Dispor sobre os critérios para a Concessão de Benefício eventual na modalidade de Cestas básicas pela Prefeitura Municipal de Cairu, através da Secretaria de Políticas Sociais, órgão responsável pela Gestão do sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - Terão Direito ao Benefício famílias e indivíduos em maior vulnerabilidade e risco social no contexto da pandemia, com renda de até ¼ do salário mínimo por pessoa, ou que estejam sem renda em razão das medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, devendo residir no município de Cairu.

Parágrafo Único - Nenhum membro da família beneficiária poderá possuir vínculo empregatício direito com o Município de Cairu ou com qualquer de suas terceirizadas.

Art. 3º - O acesso ao benefício eventual da cesta básica, para os que ainda não possuem cadastro nos Centros de Referência de Assistência Social, ocorrerá mediante requerimento de solicitação, que deve ser preenchido na sede da Secretaria de Políticas Sociais (SEMPS), localizada na Praça Teixeira de Freitas, s/n, centro, Cairu, ou no CRAS da sede (Casa das Famílias Cairuenses), CRAS Boipeba ou CRAS Gamboa, dentro do horário de expediente, das 8h às 16h.

Parágrafo único - O requerimento previsto no *caput* será analisado e aprovado pela equipe técnica da Secretaria de Políticas Sociais com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de controle social.

Art. 4º - O procedimento de distribuição das cestas básicas será realizado pela Secretaria de Políticas Sociais juntamente com as equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social de suas respectivas localidades.

§ 1º A fim de evitar aglomeração de pessoas, será realizado agendamento para a entrega da cesta básica pelo beneficiário.

§ 2º Serão garantidas todas as medidas de segurança e higiene nos locais de entregas das cestas básicas para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus resguardando, assim, a saúde dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e beneficiários.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, 17 de maio de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu

Pça. Teixeira de Freitas/n - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281